## DECRETO Nº 36, DE 08 JULHO DE 2021.

Estabelece os parâmetros para a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e pensão por morte dos usuários do FUNPRESANTA e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo disposto na Lei Orgânica Municipal e diante da regra inserta nos arts. 34, II e 38, § 1° da Lei Complementar nº 06/2020.

**CONSIDERANDO**, inicialmente, que na avaliação atuarial de 2021, data base dezembro 2020, foi demonstrada a inexistência de déficit atuarial, conforme se depreende do parecer atuarial anexo:

**CONSIDERANDO**, ainda, que o próprio atuário do FUNPRESANTA expediu declaração, em anexo, corroborando o constante na avaliação atuarial, cujo Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA já está cadastrado no sítio da Secretaria da Previdência Social.

**CONSIDERANDO**, também, que a avaliação atuarial já foi devidamente encaminhada ao egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por ocasião do envio da Prestação de Contas Anual;

CONSIDERANDO, por fim, que a cobrança das contribuições sociais incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão por morte que ultrapasse o salário mínimo depende da comprovação de déficit atuarial.

## **DECRETA**

Art. 1º - A incidência das contribuições previdenciárias sobre os proventos de aposentadoria e pensão por morte dos usuários do FUNPRESANTA, se dará sobre a parcela que ultrapassa o teto do regime geral de previdência social - RGPS quando demonstrado em avaliação atuarial anual a existência de superávit ou equilíbrio atuarial.

Art. 2° - Na hipótese de ocorrência de déficit atuarial nas reavaliações atuariais, a incidência se dará na forma dos arts. 34, II e 38, § 1° da Lei Complementar n° 06/2020, isto é, sobre a parcela que ultrapassar um salário mínimo mensal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2021

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

Prefeito



## 14 PARECER ATUARIAL

O Relatório da Avaliação Atuarial tem como principal objetivo apresentar a situação técnico atuarial, posicionado em 31/12/2020, do Fundo Previdenciário do Município, Regime Próprio de Previdência Social de Santa Flomena. O estudo se encontra em conformidade com todas as regulamentações legais pertinentes e utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à situação do regime.

A realização desta Avaliação Atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis prestadas pela unidade gestora do regime previdenciário. Estas informações foram requisitadas e, após o seu recebimento, foram realizados testes de consistência e ajustes em seu conteúdo para a sua validação, conforme o item 6.3. A consistência dos dados cadastrais foi considerada satisfatória para o prosseguimento do estudo.

Posteriormente à análise das informações, foram definidas as hipóteses atuariais que influenciam diretamente nos resultados da avaliação. As definições fundamentam-se em critérios técnicos de aderência, mencionados anteriormente. Em relação ao atingimento da meta atuarial, o desempenho das aplicações financeiras e investimentos realizados pela gestão no último exercício foi de -2,14%% de rentabilidade líquida, não alcançando a taxa de juros atuarial prevista na avaliação anterior de 5,75%.

O resultado atuarial é evidenciado pelo confronto do total dos ativos do plano, de R\$ 6.155.069,58, mais o valor da compensação financeira de R\$ 4.471.353,36, menos o total das provisões matemáticas, de R\$ 21.936.620,28, calculadas pelo método prospectivo de precificação. Desse modo, o Fundo Previdenciário do Município encontra-se em situação atuarial deficitária de R\$ -11.310.197,34. Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas, em valor presente na data focal da avaliação.

Para o plano de custeio, recomenda-se a alteração dos percentuais contributivos a fim de reequilibrar a situação financeira e atuarial. A alíquota normal de equilíbrio deve mantida em lei, sendo essa 31,54%, divido em 14,00% para o servidor e 17,54% para o Ente. Além disso, é necessária a contribuição



suplementar, como equacionamento do déficit atuarial, de 6,00% para 2021. O plano de amortização recomendado está no item 9.3, tabela 30.

Reitera-se que o plano de custeio proposto deve ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência até 31 de dezembro de 2021.

Considerando as alíquotas vigentes, o resultad o financeiro médio do exercício é superavitário em R\$ 1.758.147,51, sendo R\$ 3.662.649,20 a receita média da contribuição total menos R\$ 1.904.501,69 a despesa média com benefícios dos aposentados e pensionistas. Com isso, 52,00% da receita está comprometida com os benefícios já concedidos e o restante, 48,00%, são recursos que deverão ser capitalizados para pagamento dos benefícios futuros. A situação financeira deve ser acompanhada para evitar danos à solvência do plano.

A Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento deverá observar a taxa de juros parâmetro, em Portaria que será publicada ao longo de 2021, com a duração do passivo calculada na presente avaliação de 20,89 anos.

Reiteramos que a Emenda Constitucional nº 103, de novembro de 2019, trouxe a INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC em até dois anos de sua publicação, encerrando o prazo em novembro de 2021. Sendo assim, todos os Entes Federativos que possuem Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão limitar os valores de aposentadoria e pensão até o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, independente de possuírem servidores que recebam acima do teto.

O RPC será estruturado na modalidade de CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA, em que o servidor público receberá seu benefício futuro baseado no sal do de contas acumulado individualmente, sendo as contribuições de forma PARITÁRIA (Servidor e Ente), variando entre 6,5% a 8,5%.

O Ente Federativo ao estabelecer seu RPC poderá:

- Aderir a um plano já existente em uma Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC sendo a adesão por relação de convênio; ou
- II. Criar um plano em uma Entidade Fechada de Previdência Complementar EFPC havendo uma relação de convênio; ou



III. Criar sua própria Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC com autorização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

O RPC será obrigatório para servidores que ingressarem no Ente Federativo após a data de publicação da Lei em que seus salários sejam superiores ao teto do RGPS, contudo, dependendo da Lei Municipal, os servidores que ingressaram antes da Lei específica da RPC também poderão aderir. Sendo assim, cabe ao Ente Federativo criar atrativos a estes, o que pode ser uma boa alternativa de médio e longo prazo para redução do déficit atuarial do RPPS.

Portanto, este é o parecer final quanto a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Santa Filomena que assegura a capacidade de honrar com seus compromissos se adotadas as recomendações desse estudo. Salienta-se a importância da realização de avaliações atuariais periódicas e de um acompanhamento constante da gestão do fundo de previdência para obter êxito na sua finalidade.

Porto Alegre, 23/03/2021

Atenciosamente,

Mauricio Zorzi

Atuário MIBA nº 2.458

BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial

BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial Ltda. CNPJ 18.615.216/0001-27



Ofício nº 22/2021

Porto Alegre, 22 de junho de 2021

## Ao Regime Próprio de Previdência de Santa Filomena

Em virtude dos questionamentos dos gestores do regime frente à suficiência da alíquota suplementar vigente, afirma-se que na data base de 31 de dezembro de 2020 o plano encontrase superavitário.

Abaixo, o balanço atuarial resumido:

	Dez/2020
PASSIVOS DO PLANO	
Provisão para benefícios a conceder	130.326,25
Valor atual dos Benefícios Futuros	27.875.409,91
Valor Atual das Contribuições Futuras	27.745.088,67
ENTE	14.595.754,91
SERVIDOR	13.149.328,75
Provisão para benefícios concedidos	21.806.294,03
Valor atual dos Benefícios Futuros	21.806.294,03
Valor atual das Contribuições Futuras	0,00
ENTE	0,00
SERVIDOR	0,00
ATIVOS DO PLANO	10.626.422,94
Fundos de Investimento	3.185.462,64
Acordos Previdenciários	2.969.606,94
Compensação	4.471.353,36
RESULTADO	-11.310.197,34
Plano de Amortização em Lei	41.245.870,63
RESULADO II (incluído Plano de Amortização)	29.935.673,29

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Mauricio Zorzi

Atuário MIBA nº 2.458